ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 801 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI AUXÍLIOS DE MORADIA E ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 726, DE 3 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Lagoa da Canoa - AL, o auxílio-moradia e o auxílio-alimentação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB oficialmente alocados e em efetivo exercício no Município, na forma desta Lei e da regulamentação federal aplicável.

Art. 2º Os auxílios serão pagos mensalmente, em pecúnia, por médico participante, no valor total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), assim distribuído:

I - R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de auxílio-moradia; e

II - R$ 600,00 (seiscentos reais), a título de auxílio-alimentação.

§ 1º Os valores previstos nos incisos I e II do caput observam os parâmetros estabelecidos na Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, e nas normas federais que vierem a substituí-la ou alterá-la.

§ 2º O auxílio-moradia não será concedido ao médico participante que já residia no Município de Lagoa da Canoa antes de sua alocação no Projeto, nem durante o período em que lhe for disponibilizada moradia adequada diretamente pelo Município ou por outro ente público.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir comprovação periódica de que o auxílio-moradia está sendo utilizado exclusivamente para a finalidade prevista nesta Lei, observada a regulamentação federal.

Art. 3º O pagamento dos auxílios fica condicionado, cumulativamente:

I - à alocação oficial do médico participante no Município pelos órgãos competentes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

II - ao efetivo início e à manutenção das atividades no Município; e

III - à certificação mensal, pela Secretaria Municipal de Saúde, da permanência do participante e do cumprimento das condições previstas nesta Lei.

Art. 4º Os auxílios serão suspensos ou cessados, conforme o caso, a partir da ocorrência de afastamento que suspenda a participação, desligamento, remanejamento para outro ente federativo ou encerramento da participação do médico no Projeto, respeitadas as hipóteses de afastamento e os direitos expressamente assegurados pela regulamentação federal.

Parágrafo único. O médico participante deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que altere sua condição de beneficiário, sem prejuízo das comunicações oficiais realizadas pela coordenação do Projeto.

Art. 5º Os auxílios de que trata esta Lei possuem natureza indenizatória, não constituem contraprestação por serviços prestados ao Município, não geram vínculo empregatício, não se incorporam a remuneração, vencimentos ou proventos e não servem de base de cálculo para qualquer vantagem funcional ou previdenciária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei, inclusive quanto ao requerimento, à comprovação da moradia, à certificação mensal, ao pagamento, à suspensão e ao encerramento dos auxílios, observadas as normas federais do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 726, de 3 de abril de 2023.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2026.

Parágrafo único. As diferenças relativas ao período compreendido entre 1º de julho de 2026 e a data do primeiro pagamento efetuado com fundamento nesta Lei serão apuradas individualmente, mediante certificação da Secretaria Municipal de Saúde e observância da disponibilidade orçamentária e financeira.

Lagoa da Canoa - AL, 24 de agosto de 2026.

Edilza Alves de Souza
EDILZA ALVES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL